

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI N° 181, DE 2003

Dispõe sobre a cobrança de taxa de religação pelas concessionárias de distribuição de energia elétrica.

Autor: Deputado MAURÍCIO RABELO

Relator: Deputado CELSO RUSSOMANNO

O Plenário da Comissão de Defesa do Consumidor já se manifestou a respeito do Projeto de Lei nº 181, de 2003, que pretende proibir a cobrança de taxa de religação de fornecimento de energia elétrica, por parte das concessionárias, quando a religação for da categoria normal. No dia 29 de outubro de 2003 rejeitou, por unanimidade, o parecer elaborado pelo Deputado Sandes Júnior, pela rejeição da proposição. O parecer do Deputado Júnior Betão, relator então designado para redigir o voto vencedor, foi pela aprovação do projeto de lei, porém na forma de um substitutivo que previa a cobrança da referida taxa, de forma progressiva, segundo níveis de consumo. Este parecer não foi apreciado pela Comissão, mas é lícito supor que também seria rejeitado, já que permitia a cobrança por religação.

No nosso entendimento, durante a discussão na reunião ordinária do dia 29 de outubro de 2003, a Comissão mostrou sua clara **posição contra** qualquer tipo de taxa que onere os consumidores, quando eles tiverem o fornecimento cortado, e a religação solicitada não for a da classe “urgente”. No mais das vezes, o corte de fornecimento se deve à inadimplência do consumidor, por motivos alheios à sua vontade. Nenhum usuário deixa de pagar a fatura de energia elétrica até ter seu fornecimento cortado, a não ser por motivo de força maior. O corte de energia acarreta transtorno muito sério para qualquer tipo de consumidor, uma vez que é a punição máxima. Aqueles que se vêem na iminência de sofrê-la tentam evitá-la.

Porém, quando não conseguem fugir do corte de energia, buscam meios de pagar o débito o mais rápido possível, ainda que incorram em custos financeiros elevados, a fim de que suas vidas voltem à normalidade. Neste momento, como bem aponta o Autor da proposição, a distribuidora alcança o objetivo de colocar em dia o seu faturamento atrasado, pelo que recebe multa contratual civil, e pode voltar a vender eletricidade aos ex-inadimplentes. Concordamos com a sua opinião de que o valor pago pela religação é outra punição pelo mesmo fato, configurando enriquecimento sem causa por parte das concessionárias.

Em face do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 181, de 2003.

Sala da Comissão, de de 2005.

Deputado **Celso Russomanno**
Relator

2005_2456_Celso Russomanno_089